



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**A P R O V A D O**

POR unanimidade

EM 08/11/2004

PROJETO DE LEI N.º 113

1) Com. Justiça

2) Vereadores

15/10/2004

Altera dispositivo das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

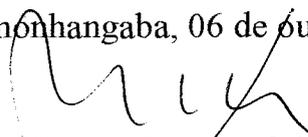
Art.1º. O dispositivo adiante indicados das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art.3º. A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU”.

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos art.3º das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2004.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N.º 071/2004

**Altera dispositivo das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

Exmo. Sr.  
Vereador André Luiz Raposo  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivo das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

Tal projeto originou-se, em virtude da exigência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, de não constar, ou seja, omitido no artigo art.3º das leis a menção sobre a obrigação da Prefeitura de desapropriar e doar novamente à CDHU o terreno, em caso de evicção, sendo que esta obrigação é essencial para que a Companhia Habitacional aceite o terreno em doação.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para solução da questão, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2004.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

PRJ/jslopes